



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06543/11

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 339/2012

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência do Município de Cuitegi
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Glaucinei de Oliveira Montenegro (Presidente)
BENEFÍCIO: Aposentadoria por invalidez permanente (com proventos proporcionais)
BENEFICIÁRIO(A): Luis Mariano da Silva
CARGO: Motorista
MATRÍCULA: 000253
LOTAÇÃO: Secretaria de Transportes e Obras
DATA ADMISSÃO: 02/01/1997
DATA NASCIMENTO: 08/03/1952
DATA DE PUBLICAÇÃO DO ATO: 13/09/2006
ÓRGÃO DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Município de Cuitegi – PB
IDADE: 54 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 3.514 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso I, da CF
CÁLCULO DOS PROVENTOS: Lei nº 10.887/04 – Média simples das maiores contribuições a partir de jul/94
VALOR DOS PROVENTOS: R\$ 350,00
TETO: Remuneração do servidor(a) no cargo efetivo
REAJUSTE DO BENEFÍCIO: Dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais do(a) servidor(a) LUIS MARIANO DA SILVA, no cargo de Motorista, matrícula nº 000253, lotado(a) na Secretaria de Transportes e Obras de Cuitegi, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I, da CF, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 06 de março de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB